



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº <u>124</u>
Decisão da CEGEM	Nº 73/2022	
Referência	Processo 1168086/2022	
Interessado(a)	CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM	

EMENTA: Aprova por unanimidade à **Súmula** da reunião anterior, qual seja, Súmula nº 123 de 30.11.2022, em atendimento ao Inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 124, apreciando o Processo nº 1168086/2022, que trata sobre a apreciação da Súmula da reunião anterior, referente a Sessão Ordinária nº 123 de 30.11.2022, e; **considerando** a necessidade premente em dar prosseguimento à ordem dos trabalhos durante as presentes Sessões Ordinárias; **considerando** o que dispõe o Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência: I – verificação do *quorum*; II – leitura, discussão e aprovação da Súmula da reunião anterior...” (**Grifo nosso**); **considerando** que a Súmula nº 123 de 30.11.2022, foram encaminhadas aos membros da Câmara Especializada para análise e por conseguinte, serão submetidas à votação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Súmula nº 123 de 30.11.2022, em atendimento ao Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h15min., após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra , Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino . Presente a reunião o Representante do Plenário na Câmara, o Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva . -Participando do apoio a reunião os servidores: Valdir Oliveira de Araújo (Assistência aos Colegiados) e Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Apreciação da Súmula nº 123 , de 30 de novembro de 2022- (Protocolo Nº 1168086/2022), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-O Coordenador informa que nos dias 5 e 7 de dezembro de 2022 irá acontecer a 4ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada da Geologia e Engenharia de Minas na cidade de Vitória do Espírito Santo onde será relatado alguns processos importantes em relação a Resolução de nº 1.121/2019 quanto a questão de Responsabilidades Técnicas. Informa ainda, que participou do Seminário de Fiscalização promovido pelo Crea-PB na cidade de Campina Grande, onde apresentou para os fiscais sobre os processos minerais no estado da Paraíba, no quantitativo de títulos autorizativos de lavras com sessão e licenciamento e permissão de lavra garimpeira me torno de quase 800 títulos. Segundo Wenderson houve muitos questionamentos pelos profissionais presentes ao evento. Informa que foi convidado para participar nos dias 19 a 22 de dezembro de uma reunião com o setor de fiscalização para traçar planos e metas acerca da fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	• Ofício Circular Nº 100/2022/Confea - Projeto de Lei nº 3710 de 2019 - Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo. - Havendo interesse de Vossa Senhoria em apresentar manifestação sobre a referida matéria legislativa, a Consulta Institucional estará disponível até o dia 07/12/2022 no seguinte endereço: https://www.confea.org.br/consulta-institucional.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.1 – 1160835/2022 - FM Locações de Máquinas Pesadas. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Wenderson Laverrier A. Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação do Registro junto a este Conselho por parte da Empresa estabelecida na Rua Maximino Soares de Almeida, nº 585, Centro – Boa Vista/PB, indicando como Responsável Técnico a Eng ^a . de Minas Otaciana Pereira Leite Neta, Crea/PB nº 1618689657, com atribuições iniciais Provisórias do Artigo 14, combinado com o art. 25, da Resolução 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 8h/m (ART de Cargo e Função de nº PB20220460403); <u>considerando</u> que o Objetivo Social da requerente é: aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, conforme Instrumento de Alteração de inscrição de Empresário Individual, anexo ao processo; <u>considerando</u> que o(a) profissional indicado(a) como RT, na cidade de Boa Vista/PB; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que o(a) profissional indicado(a) como Responsável Técnico, já responde pelas empresas: 1) <u>DBM Minerais Ltda-EPP</u> , Crea PB nº 3436780, sediada em Soledade/PB e 2) <u>Bentonorth Minerais Ltda - EPP</u> , Crea/PB nº 3437566, sediada em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro desta empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica Otaciana Pereira Leite Neta, Crea/PB nº 1618689657, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMBPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMBPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.2 –1162804/2022 - Gracimário Bezerra da Silva – Assunto: (Análise/Revisão de Atribuição); Relator: Wenderson Laverrier A. Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação deste Conselho da habilitação/extensão de atribuição para executar as atividades de planejamento, pesquisa, locação, dimensionamento, instalação, perfuração, teste de vazão, monitoramento, limpeza e manutenção de poços tubulares profundos para captação de água subterrânea do Eng. de Petróleo/Segurança do Trabalho Gracimário Bezerra da Silva Crea-PB RPN 1619572818 com atribuições dispostas pelo artigo 16 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea e artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, com especialização em Engenharia Ambiental e mestrado em Engenharia Química, solicita deste Conselho extensão de atribuições para executar as atividades de planejamento, pesquisa, locação, dimensionamento, instalação, perfuração, teste de vazão, monitoramento, limpeza e manutenção de poços tubulares profundos para captação de água subterrânea; <u>considerando</u> que o disposto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, especificamente os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º e art. 10 – “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; <u>considerando</u> que o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, conhecido como “Código de Mineração”, no seu parágrafo único do art. 15, estabelece que os trabalhos necessários à pesquisa mineral serão executados sob a responsabilidade profissional de engenheiro de minas, ou de geólogo, habilitado ao exercício da profissão, como também que a água é definida como um bem mineral; <u>considerando</u> que, quanto à extensão por ele requerida para ter atribuições sobre atividades dentro do campo de atuação dos profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas, conforme reconhecido na DN-059/97 – poços tubulares para captação de água subterrânea, aplicam-se os princípios da Resolução nº 1.073/2016, como segue: (da possibilidade: o profissional é Engenheiro, como são os Engenheiros de Minas, enquadrando-se dentro da “permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional”), (da análise do projeto pedagógico: o campo de atuação pretendido é o de implantação e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, envolvendo os “serviços estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água”; <u>considerando</u> que para a pretendida extensão na área de perfuração de poços, o requerente apresentou como disciplinas formadoras de sua habilitação: Geofísica; Geologia Geral; <u>considerando</u> que para a execução dos serviços de teste e vazão, são precedidos as seguintes etapas de construção de um poço tubular: estudo da geologia estrutural; geologia regional; locação; dimensionamento do equipamento e perfuração do poço; análise do perfil litológico e construtivo do poço e posteriormente o bombeamento. Tal entendimento já foi proferido pelo Plenário do Confea quando ao analisar um caso semelhante (Decisão Nº: PL-1915/2014); <u>considerando</u> que um Projeto de construção de um poço se diferencia de um projeto de construção civil, haja vista que aquela é precedida de
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	uma ampla pesquisa investigatória para a determinação do local a ser perfurado e do melhor posicionamento dos filtros nos aquíferos, com o intuito de se ter maior vazão e melhor qualidade da água, envolvendo conhecimentos nas áreas da Hidrogeologia, Geofísica, Petrologia, Geologia Geral, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia, Fotogeologia e Geoprocessamento de Dados; <u>considerando</u> que a Decisão Normativa do Confea nº 59, de 9 de maio de 1997, que trata do Registro de Pessoas Jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, estabelece que estas empresas deverão indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas, que também poderão responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades anteriormente descritas os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33 que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas; <u>considerando</u> que não há na <u>Grade Curricular</u> apresentada pelo Profissional disciplinas relativas a conhecimentos Geológicos, indispensáveis a locação dos referidos poços, como: Hidrogeologia, Petrologia, Estratigrafia, Sedimentologia, Fotogeologia e Geoprocessamento de dados; <u>considerando</u> que Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; Decisão Normativa do Confea nº 59, de 9 de maio de 1997; Decisão Nº: PL-1915/2014; <u>considerando</u> que das considerações, conclui-se que o projeto pedagógico por ele apresentado não lhe permite obter as atribuições solicitadas; <u>considerando</u> ainda que, em <u>Decisão Plenária</u> nº 1915/2014, em <u>Processo Similar</u>, já se tem decisão <u>desfavorável</u> a <u>Profissionais que não seja Geólogo ou Engenheiro de Minas</u>; <u>considerando</u> ainda que, o bem mineral "água" conforme DL-227/67, tem responsabilidade sobre a execução das pesquisas dos Engenheiros de Minas e Geólogo, por essas conclusões e apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO</u> a habilitação/extensão de atribuição para executar as "atividades de planejamento, pesquisa, locação, dimensionamento, instalação, perfuração, teste de vazão, monitoramento, limpeza e manutenção de poços tubulares profundos para captação de água subterrânea ao
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	Engº de Petróleo/Segurança do Trabalho Gracimário Bezerra Da Silva, RNP: 1619572818. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.3 – 1160253/2022 - Extração e Mineração Pilar Ltda-ME– Assunto: (Reativação de Registro de Empresa); Relator: Wenderson Laverrier A. Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação deste Conselho solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa, com sede localizada na Rua Ana Lins, 46-A – Centro, Pilar/PB, indicando como Responsável Técnico o Eng. Minas e de Segurança no Trabalho João Bosco Burgos Costa, Crea-PB - RNP Nº 1600553036, com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/dia (ART de Cargo e Função PB20220458449); e; <u>considerando</u> que as documentações apresentadas atendem perfeitamente o pedido de Reativação do Registro; <u>considerando</u> que Quanto ao profissional indicado como Responsável Técnico, o mesmo se encontra com a Anuidade: 2022 (1/1 paga em 31/01/2022) e endereço, na cidade de Cabedelo/PB; <u>considerando</u> que o(a) profissional indicado(a), responde pelas Empresas: 1) Areeiro Maanaim Ltda, Crea nº 0003499995 e 2) RIOEX - Inter Rio Comercial Exportadora Ltda, Crea nº 0000340475; <u>considerando</u> que a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de Empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> que das Considerações e Parecer ATEC, onde se lê, "Eng. Mec. Gérson Barbosa da Silva, Crea/PB nº 1607934779" <u>considerar</u> "Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. João Bosco Burgos Costa, Crea/PB nº 1600553036"; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, datado de 07/07/2022 pelo Deferimento e apresenta parecer favorável pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	DEFERIMENTO , podendo ser procedido a Reativação do Registro da Empresa , neste Regional sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. João Bosco Burgos Costa , Crea/PB nº 1600553036, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Recomendamos a SRPJ solicitar da empresa a mais nova alteração contratual registrada na JUCEP, para fins de registrar as atividades do objeto social da requerente conforme CNPJ juntado nas fls. 55 e 56, conforme parecer da ATEC.. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra	5.4 – 1166912/2022 - Mix Areeiro Extração e Comércio Ltda. Assunto: (Registro de Empresa); Relator: Severino do Ramo A. Bezerra que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação do Registro junto a este Conselho por parte da Empresa, indicando como Responsável Técnico o Engº de Minas Luís Eduardo Morais Chaves , Crea/PB - RNP Nº 1617583804, com atribuições iniciais provisórias do art. 14, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do Confea, apresentando para tanto a seguinte documentação: Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa, o Sr. Gildo Pereira de Andrade Filho ; Contrato Social da Empresa devidamente registrado na JUCEP em 08/10/2021; -CNPJ atualizado; Vínculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviços com carga horária de trabalho de 20 horas semanais (ART de Cargo e Função de nº PB 20220486040); <u>considerando</u> que Fogo/PB, Autos de infrações: Nenhum; <u>considerando</u> que quanto ao profissional Renan Cavalcante de Azevedo indicado como Responsável Técnico, quanto a autos de infração: NADA CONSTA, conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada registrado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab Severino do Ramo A. Bezerra	JUCEP 08/10/2021; <u>considerando</u> que o Profissional indicado como RT, já responde pelas Firmas 1) Mineração Jaramataia Ltda, Crea/PB nº 0003481786 na cidade: Taperoá/PB e 2) Desmontec Serviços Técnicos de Mineração Ltda-EPP, Crea/PB nº 0000337966 na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de Cabedelo/PB; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico e apresenta parecer pelo DEFERIMENTO do registro neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engº de Minas Luís Eduardo Morais Chaves, Crea/PB RNP Nº 1617583804, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada registrado na JUCEP 08/10/2021, em anexo. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. de Minas/Seg. do Trab Severino do Ramo A. Bezerra	5.5 – 1166265/2022 - Mineração João Pessoa Ltda. Assunto: (Inclusão de Responsável Técnico); Relator: Severino do Ramo A. Bezerra que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação do Registro junto a este Conselho por parte da Empresa, indicando como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas/Seg. do Trab Severino do Ramo A. Bezerra	Responsável Técnica a Eng^a de Minas Larissa Santos Almeida e Barbosa, Crea-MG nº 1403965250, Visto Profissional Crea-PB nº 29312, com atribuições iniciais Provisórias do artigo 14 da resolução 218 de 29.06.73, do Confea, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220458329); <u>considerando</u> que a profissional indicada como Responsável Técnica, tem endereço declarado na cidade de Sapé/PB; <u>considerando</u> que o Profissional indicado como RT já responde pelas Empresas: 1) EIMCAL – Empresa Industrial de Mineração Calcária Ltda, sediada na cidade de Prudente de Moraes/MG e 2) Ical Industria de Calcinação Ltda, com sede na cidade de São José da Lapa/MG, ambas as Empresas sem Registro neste Regional; <u>considerando</u> que a empresa pode participar de Sociedades no interesse de suas atividades, conforme primeira alteração contratual da Sociedade Empresarial Limitada registrada na JUCEP em 12/02/2015; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; e apresenta parecer pelo DEFERIMENTO da inclusão da o(a) Eng^a. de Minas Larissa Santos Almeida e Barbosa, Visto Profissional Crea-PB nº 29312, com atribuições iniciais Provisórias do artigo 14 da resolução 218 de 29.06.73, do Confea para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Limitada registrada na JUCEP em 12/02/2015, em anexo. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng^o Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva . Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	5.6 - 1166413/2022- interessado(a): Akabamentto Construção e Serviço Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500030545/2022 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, devido a falta de Registro junto a este Conselho de Serviço de Manutenção (Limpeza) de Poço Tubular, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao 59 da Lei 5.194/66. “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”; <u>considerando</u> que em 19/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	5.7 – 1165947/2022 - E F Mineradora Eireli. Assunto: (Registro de Empresa); Relator: Iure Borges de Moura Aquino que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa situada no Sítio Cachoeirinha de Cima, S/N na Zona Rural da cidade de Tenório/PB, indicando como Responsável Técnico o Engº de Minas Epitácio Daniel de Vasconcelos Neto RNP Nº 160055306-0, com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/dia (ART de Cargo e Função nº PB20220480636); <u>considerando</u> que o Objetivo Social da requerente é: “Extração de gesso e caulim beneficiamento de gesso e caulim associado à extração”, conforme Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli, registrado na JUCEP, em 25/03/2019; <u>considerando</u> que a empresa está atuando mediante o auto de infração 500016891/2019, lavrado em 06/11/2019, por falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, reside na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o Profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) Mineração Noruega II Ltda-ME, sediada na cidade de Parelhas/RN, sem Registro neste Regional, e 2) Extração de Areia São Miguel Ltda, Crea-PB nº 3550842, sediada na cidade de São Miguel de Taipu/PB; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa requerente nesta jurisdição; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico e apresenta parecer pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro da Empresa E F Mineradora Eireli com a inclusão do RT o Eng.º de Minas, Epitácio Daniel de Vasconcelos Neto RNP Nº 160055306-0, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMBP), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMBP), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.8 – 1166896/2022 - Santa Fé Construções Eireli. Assunto: (Inclusão de Responsável Técnico) Relator: Iure Borges de Moura Aquino que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a estabelecida na Avenida João Machado, 849 – Centro, João Pessoa/PB, apresentando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas Defsson Douglas de Araújo Ferreira, RNP nº 162038087-0, com atribuições dispostas pelo artigo 14 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, com carga horária de 20 hs/semana, ART de cargo/função: PB20220486086; <u>considerando</u> que a Empresa apresentou a documentação exigida pela Resolução nº 336/89 e nº 1.121/2019 do Confea, estando portanto, regular o processo; <u>considerando</u> a quarta alteração com consolidação do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli, registrado na JUCEP em 11/11/2021; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. <u>Parágrafo único:</u> o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o Profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) <u>EIMCAL – Empresa Industrial de Mineração Calcária Ltda</u>, sediada na cidade de Prudente de Moraes/MG e 2) <u>Ical Industria de Calcinação Ltda</u>, com sede
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	na cidade de São José da Lapa/MG, ambas as Empresas sem Registro neste Regional; <u>considerando</u> que que fazem parte do quadro técnico da empresa o Profissional Engenheiro Civil Sávio José Pereira da Silva Registro nº 1617770698, o Profissional Engenheiro Civil Marcos Ramos Romão de Menezes Registro nº 1617826278, o Profissional Engenheiro Civil Luzikenyo Louis Monteiro Veloso Chianca Registro nº 1612617590; <u>considerando</u> que que fazem parte do Quadro Técnico da empresa o Profissional Engenheiro Civil Sávio José Pereira da Silva Registro nº 1617770698, o Profissional Engenheiro Civil Marcos Ramos Romão de Menezes Registro nº 1617826278, o Profissional Engenheiro Civil Luzikenyo Louis Monteiro Veloso Chianca Registro nº 1612617590; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, reside na cidade de Campina Grande/PB; Considerando, que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) <u>Ceraman Cerâmica Extração de Argila Ltda</u>, sediada na cidade de Alagoa Grande-PB com carga horária semanal de 20 horas, e 2) <u>TG Construções e Minerais Ltda</u>, sediada na cidade de Santa Luzia-PB com carga horária semanal de 20 horas; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u>, que o profissional indicado como RT é <u>Servidor Público Federal</u> vinculado ao <u>Instituto Federal do Rio Grande do Norte</u> como <u>Prof. Ens. Bas. Tec. Tecnológico-Substituto</u> com carga horária semanal de 40 horas; <u>considerando</u>, que o profissional indicado como RT é <u>Servidor Público Federal</u> vinculado ao <u>Instituto Federal da Paraíba</u> como <u>Técnico de Laboratório</u> com carga horária semanal de 40 horas; <u>considerando</u>, que o Art. 37 da Constituição Federal <u>a análise de acúmulo de cargos está restrita aos cargos, empregos e funções públicas. Assim, o emprego privado ou atividade particular do servidor não é objeto de análise de acumulação de cargos para atendimento da Constituição Federal/88, mas o cumprimento das jornadas de trabalho nos cargos/empregos/funções públicas não pode ser prejudicado pelo exercício de eventual atividade particular ou</u>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	autônomo do servidor, conforme versam o Art. 2º, Decreto n. 97.595/89 e Art. 118, §2º, da Lei nº 8.112/90; <u>considerando</u>, o Art. 2º, Decreto n. 97.595/89 que versa “A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turnos completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o Servidor pertencer”; <u>considerando</u>, o Art. 118, §2º, da Lei nº. 8.112/90 que versa, “A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários”; <u>considerando</u>, que o profissional indicado como RT, já possui uma carga horária semanal de 60 horas no Serviço Público Federal e 40 horas semanais na iniciativa privada, totalizando 100 horas semanais de trabalhos; <u>considerando</u>, que <u>não foram incluídos ao processo as comprovações de compatibilidade de horários, com a ciência e assinaturas dos contratantes para Pessoas Jurídicas, e ciência e assinaturas dos chefes imitados em Cargos, Empregos e Funções Públicas</u>; e apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro da Empresa da inclusão de Responsável Técnico o Eng.º de Minas Defsson Douglas de Araújo Ferreira, RNP nº 162038087-0, devido à impossibilidade da análise da compatibilidade para o cumprimento das jornadas de trabalho nos cargos públicos e atividade particular de Responsabilidade Técnica em Empresas privadas, exercendo uma carga horária semanal de trabalho de 120 horas, respeitando-se o tempo necessário para o deslocamento entre uma e outra atividade (Nota Técnica n. 378/2009/COGES/DENOP/SRH/MP). Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	. Homologação dos Processos: Decisão Nº 61/2022 – CEGEM (Processos) . Registro Profissional (01 Processo) 1167026/2022 - Larissa Miranda Almeida - (Eng^a. de Minas) . Cancelamento de Registro de Empresa: Decisão Nº 61/2022 - CEGEM (01 Processo) 1166574/2022 - Projetos Geológicos Ltda . Registro de Empresa: Decisão Nº 61/2022 - CEGEM (04 Processos) 1164100/2022 - AG2 Mineração São José da Batalha Ltda-ME 1156689/2022 - Translipe Mineração, Transportes e Locação de Máquinas Ltda 1162722/2022 - Antônio Clementino Nogueira - ME 1166914/2022 - Antônio Félix da Silva – (ANTÔNIO FELQZ) OBS: O Coordenador Wendereson pede vista dos processos 1160700/2022 - Ceraman Cerâmica Extração de Argila Ltda-ME, e 1155036/2022 - TG Construções e Minerais Ltda por conta do Responsável Técnico ser o mesmo Servidor Público Federal o Eng.º de Minas Defsson Douglas De Araújo Ferreira ter recebido parecer pelo Indeferimento na inclusão de responsável Técnico da Empresa Santa Fé Construções Eireli.
6.0	Interesses Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	Não há interesses gerais nessa reunião.
6.0	Encerramento	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Encerra a reunião às 15h20min., agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 123

Tipo: Videoconferência

Data: 30 de novembro de 2022

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - Coordenador
Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - Coordenador Adjunto
Membros/TITULAR:
Eng. de Minas e Seg. do Trab.–Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB)
Eng. de Minas e Seg. do Trab.– Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG/PB)
Membros/SUPLENTES:
Luis Eduardo Moraes Chaves (ASSEMPB)
(Sem Indicação)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)